

Lei Nº 586/2018, de 26 de Junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg- 8.440
12 JUL. 2018

Autoriza a instalação de Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

RECEBIDO Hs. 10/30
offline

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, na escola de rede pública de ensino de São João dos Patos.

§1º O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas de rede pública municipal.

§2º As escolas de rede privada do município de São João dos Patos poderão aderir a implantação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas de rede pública poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, a prevenção e a segurança no trânsito.

§1º A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas de rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias entre uma e outra explanação, podendo ocorrer mais vezes, dependendo da disponibilidade, possibilidade e conveniência das partes.

§2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo 20 (vinte) minutos, sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§3º É facultado às escolas municipais realizarem a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São João dos Patos
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



§4º É facultado também as escolas municipais participarem de blitz educativas realizadas pelos órgãos competentes de trânsito, bem como outras atividades afins que possam facilitar a compreensão e aprendizado do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º As apresentações sobre “educação no trânsito” deverão ter como:

- I. Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito em quanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II. Promover a formação para a educação de trânsito;
- III. Promoção da paz no trânsito;
- IV. Difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V. Promoção da preservação do patrimônio público;
- VI. Promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes informativos de material referente ao comportamento seguro no Trânsito.

Art. 5º A implantação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, nas escolas de rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político pedagogo.

Parágrafo Único – o projeto político pedagogo das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e população interessada em geral.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuaram, diariamente, em salas de aulas como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal